

LEI Nº. 7.435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Alimentação do Servidor - PAS destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR - PAS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, o Programa de Alimentação do Servidor, denominado PAS que consistirá na disponibilização aos servidores do quadro efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, de um valor líquido e certo em moeda nacional corrente à título de "vale-alimentação", destinado a promover a melhoria na qualidade da alimentação dos servidores e suas famílias.

Parágrafo Único - O valor disponibilizado e pago ao servidor a título de vale-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos, também não incidindo sobre ele contribuições de natureza previdenciária ou trabalhista.

Art. 2º - O valor do vale-alimentação disponibilizado através do PAS abrangerá o quadro de servidores efetivos ativos e os cargos em comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

SEÇÃO II
DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DA ADESÃO AO PAS

Art. 3º - O Programa de Alimentação do Servidor - PAS será realizado ordinariamente pela Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento destinando-se ao atendimento e disponibilização do vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e ativos vinculados à Câmara Municipal e aos cargos em comissão.

Parágrafo Único - O PAS será por tempo indeterminado.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO, PERDA DO DIREITO E DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º - O Servidor ativo perderá temporariamente o direito à participação no programa e ao correspondente vale-alimentação quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

I – a penalidade imposta for de suspensão, prevista no art. 165 da Lei Municipal nº 2.620/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, enquanto perdurar o afastamento do servidor.

a) Se a penalidade imposta for uma das previstas nos incisos IV ou V do art. 161, o servidor perderá definitivamente o direito ao vale-alimentação.

II – ingressar em licença para tratar de interesses particulares, enquanto perdurar o afastamento;

III – ingressar em licença para exercício de mandato eletivo, enquanto perdurar o afastamento;

IV – o servidor perderá o direito ao vale-alimentação proporcional ao número de faltas, no mês posterior às faltas;

V – ingressar em licença para acompanhar cônjuge, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 5º Não são atendidos pelo programa instituído por esta Lei:

I – os agentes políticos com mandato eletivo;

II – os servidores inativos com ou sem vínculo com a Câmara Municipal;

Parágrafo único - Os servidores quando estiverem usufruindo de diária, terão o valor proporcional descontado da própria diária por ocasião do seu pagamento.

SEÇÃO IV DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º - O valor unitário do benefício do vale-alimentação será inicialmente de R\$ 726,97 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), a serem disponibilizados aos servidores que cumpram as exigências da presente Lei, no primeiro dia de cada mês, a contar do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2019.

§ 1º - Através de Lei Municipal, o valor unitário para o vale-alimentação será corrigido monetariamente na mesma data e índice aplicados à revisão geral anual do funcionalismo público municipal.

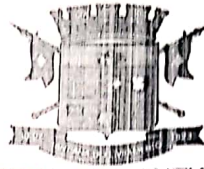
§ 2º - O servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem independentemente do padrão remuneratório e do cargo ocupado no percentual de 2% (dois por cento) do valor recebido a título de “vale-alimentação”.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para fins de direito ao vale-alimentação, o servidor nomeado no decorrer do mês que estiver em curso terá direito ao pagamento proporcional no mês seguinte.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento por motivo de auxílio-doença, maternidade ou doença em pessoa da família, devidamente comprovado, fica assegurado o vale-alimentação ao servidor afastado, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação e aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



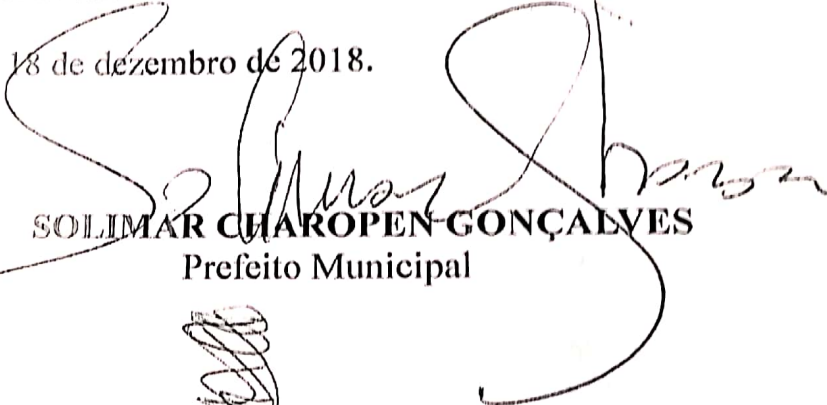
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - O índice de correção do valor unitário para o vale-alimentação a ser utilizado será o índice de reajuste geral anual dos servidores.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 7.298/2017.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se




FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração